**LEI Nº. 5.442, DE 20 DE MAIO DE 2008**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO E OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E INDIRETA E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL A FIRMAR CONVENIO COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE FORMAÇÃO PEQUENINOS DE JESUS**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Frutal e os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Funcional do Município de Frutal autorizados a firmar convênio com Centro de Educação Infantil e de Formação Pequeninos de Jesus, para a colaboração no programa "Convivência e Aprendizagem no Trabalho", que tem por finalidade o amparo ao menor aprendiz.

**Art. 2º** Para a consecução do enunciado no art. 1º desta Lei, ficam os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Frutal autorizados a dispender recursos para a contratação de menores aprendizes na forma estabelecida no termo do convênio.

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para facear as despesas decorrentes do convênio serão suportados por dotações próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4** Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos fiscais e financeiros retroativos a 1° de maio de 2008.

Aos 20 de maio de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**